



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 3.661, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS), por intermédio do cartório Eleitoral de Carlos Barbosa.

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS), para a prestação de mútua colaboração e auxílio ao cartório Eleitoral de Carlos Barbosa, compreendendo a cedência de até 01 (um) servidor ao Juízo Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº. 23.523/2017.

Parágrafo único. Os termos do presente Convênio são parte integrante desta Lei.

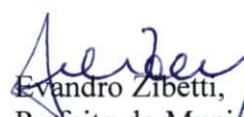
Art. 2º O servidor terá carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para o Município.

Art. 3º O presente convênio tem validade de 01 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 04 anos.

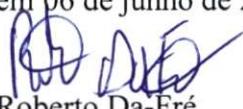
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 06 de junho de 2019. 60º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 06 de junho de 2019.


Roberto Da-Fré
Secretário Municipal da Administração.